



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



DECRETO Nº 043/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de flexibilização de atividades no âmbito do Município de Taguaí, em atenção ao Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020."

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Considerando que o Município de Taguaí encontra-se inserido na fase amarela, nos termos do Anexo II do retrocitado Decreto Estadual, autorizando-se, portanto, a flexibilização das medidas de quarentena durante a Pandemia COVID-19;

Considerando a inexistência de óbitos do COVID- 19 no Município de Taguaí;

Considerando a inexistência de lotação nos leitos disponíveis no âmbito do Município para o atendimento dos casos de COVID 19;

Considerando que as medidas de sanidade tomadas pelo Setor da Saúde têm se mostrado suficientes para a prevenção da COVID- 19.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida medida de quarentena no Município de Taguaí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, que vigorará até 15 de junho de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e de serviço, contidas na fase amarela do plano de trabalho do Governo do Estado de São Paulo, mantidas as seguintes determinações:

- I- Atendimento ao público limitado a 40% da capacidade de lotação, conforme constar da documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros ou equivalente;
- II- Horário reduzido para seis horas seguidas;
- III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



- IV- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento;
- V- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso;

Parágrafo primeiro: Para os fins do disposto no presente artigo, nos casos em que couber, deverá ser priorizada e estimulada a entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares.

Parágrafo segundo: Para fins de controle do horário de atendimento deverá o setor de vigilância sanitária municipal entrar em contato com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, preferencialmente via Associação Comercial, para a apresentação do respectivo plano de trabalho de cada setor, obedecida a limitação constante do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Parágrafo terceiro: Fica mantida a proibição das atividades de lazer, esporte, cultura e recreação, incluídos shows e espetáculos públicos e privados, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas, em atenção ao anexo II do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Artigo 3º- Fica autorizada a abertura de templos religiosos, vedada a realização de cultos, missas, celebrações, visando evitar a aglomeração de pessoas, mantidas no que couber, as exigências do artigo 2º.

Artigo 4º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020, não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

Parágrafo único: O funcionamento do lanchódromo municipal fica autorizado das 18:00 as 24:00, limitada a presença física a 40% da lotação máxima permitida, obedecidas as determinações contidas no artigo 2º deste Decreto, priorizando a entrega via sistema (“delivery”) e “drive thru”.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Artigo 5º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 038/2020, de 07 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Taguaí em cumprimento ao do Decreto Estadual 64.959/2020 de 04 de maio de 2020 e dá outras providências.”

Artigo 6º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, cujos casos omissos serão divulgados na página oficial do Município.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 01 de junho de 2020, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 01 de junho de 2020.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal